



SNC – o problema dos trespasses “goodwill”

JORGE CARRAPIÇO
consultor da OTOC



As empresas têm actualmente nos seus Balanços itens de Activo que muitas vezes não representam uma realidade económica e financeira.

Este problema poderá ter tido várias origens, nomeadamente devido à influência histórica da fiscalidade na contabilidade ou devido ao POC (Plano Oficial de Contabilidade) não possuir conceitos claros e regras de registo objectivas em determinados factos patrimoniais.

Um exemplo flagrante desta situação será o caso das imobilizações incorpóreas (actualmente activos intangíveis), não existindo conceitos claros e critérios de reconhecimento objectivos no POC e nas DC (Directrizes Contabilísticas), ou quando existiam não se utilizavam por terem regras fiscais diferentes.

Um destes conceitos é o “Trespasse”, procurando-se definir, neste artigo, exactamente que conceito é este, em que condições deverá figurar no Balanço das nossas empresas e por que valor.

Em termos conceptuais, o trespasse deverá ser visto sob várias perspectivas: existe o conceito jurídico e tradicional de trespasse, que estava normalmente ligado ao direito ao arrendamento de um espaço comercial (conta 433), e existe também o conceito contabilístico de trespasse, conhecido como “Goodwill”, registado como um activo intangível (conta 434), e que representa um valor que a empresa atribuiu a outra empresa, no momento em que a primeira compra a segunda.

Quando a empresa adquiria o direito a usufruir de um espaço comercial, dispondo das condições de arrendamento preexistentes, uma vez que existiam grandes limitações à actualizações do valor das rendas pelos proprietários desses estabelecimentos comerciais, estaria a adquirir um activo, uma vez que tal facto permitiria à empresa obter benefícios económicos futuros (BEF).

Com as alterações legislativas destas normas de arrendamento urbano, em que existe uma maior facilidade do proprietário aumentar a renda face ao real valor de mercado ou rescindir o contrato de arrendamento, em determinadas condições, colocar-se-á em causa a existência de um activo, uma vez que tal facto já não cumprirá os critérios de reconhecimento de Activo.

Atendendo a este facto, a empresa deverá desreconhecer este valor do seu activo, directamente para os capitais próprios da empresa, na data de transição, ou através de resultados (custos extraordinários) se for efectuado ainda em 2009.

Valor de trespasse numa empresa

Este ajustamento de trespasses poderá ter um grande impacto nos capitais próprios das empresas, uma vez que, ao se desreconhecer ou remensurar um activo, como o direito ao arrendamento ou o “goodwill”, poderá reduzir-se substancialmente, e de forma imediata, o valor dos capitais próprios da empresa.

Esta redução dos capitais próprios da empresa poderá trazer eventuais implicações em termos da própria sobrevivência da empresa, tendo em atenção, quanto mais não seja, a perda de metade do capital social⁽¹⁾.

Atendendo a esta situação, poderão existir muitas vozes que se oponham a estes procedimentos contabilísticos, não evidenciando nas suas DF estes ajustamentos que levem a reduções substanciais do capital próprio.

Todavia, há que refutar tais opiniões, explicando a esses empresários as razões, benefícios e implicações para a necessidade de proceder a tais ajustamentos.

Como princípio, o objectivo das DF deverá ser sempre representar a realidade económica e financeira da empresa, não estando empoladas por valores irreais e muitas vezes “artificiais”.

Este objectivo deverá permitir que os utilizadores da informação das DF, incluindo os próprios empresários, possam, em consciência e tendo em sua posse informações fidedignas, tomar decisões quanto ao futuro da empresa, nomeadamente quanto à necessidade de alterações de estratégias comerciais, necessidades de renovação dos equipamentos para melhorar a eficiência produtiva e respectivas necessidades de financiamentos.

Com DF que não cumpram tal objectivo, o empresário dificilmente poderá tomar decisões de uma forma sustentada, levando a que inicie estratégias de investimento quando a empresa não tenha recursos para tal, sejam recursos financeiros (internos e externos), sejam recursos físicos.

Este é um problema que acontece na maior parte das nossas PME, em que as DF são preparadas e apresentadas tendo em conta critérios que não estarão relacionados com a realidade económica e financeira dos factos que ocorrem, mas com outros objectivos, nomeadamente de poupança fiscal.

O caso dos trespasses (ou do “Goodwill”) é paradigmático desta situação. O problema de descapitalização das empresas portuguesas não ocorre devido à aplicação das regras contabilísticas do SNC ou de qualquer outro normativo contabilístico. Esse problema sempre lá esteve, só que estava oculto através de valores “fictícios” de activos, que realmente não tinham valor.

Teremos de perceber o que representa o valor de um trespasse, para entender esta situação de descapitalização das empresas.

Quando um empresário paga um determinado valor pelo direito ao arrendamento ou um valor superior por um património de uma determinada actividade, no fundo espera que aquele valor de investimento venha a trazer resultados para a sua empresa no futuro, seja pelo aumento das suas vendas, seja pela diminuição dos seus custos, nomeadamente pelo

benefício das economias de escala.

Os benefícios resultantes desse investimento deverão estar representados nos capitais próprios da empresa, pela acumulação de resultados positivos da actividade, sendo objectivo último que tal investimento tenha um retorno rápido de modo a superar o montante investido.

Quando tal acontece, mesmo que haja a necessidade de desreconhecer esses activos intangíveis com impacto negativo nos capitais próprios, por já não terem capacidade de gerar BEF, o montante do capital próprio será de tal importância que chegará para fazer face a tal impacto negativo.

O problema reside quando esse investimento não gera rendimentos suficientes que superem o valor do investimento, ou quando o empresário opta por retirar os resultados acumulados da empresa como dividendos, que leva a que os capitais próprios não sejam suficientes para fazer face a um desreconhecimento de activos de grande montante.

A descapitalização da empresa não poderá ser atribuído às regras contabilísticas, mas sim ao modo como o negócio da empresa está a decorrer, da política de dividendos e de novas necessidades de investimento e financiamento, sendo estas responsabilidades dos empresários e gestores.

No fundo, este problema terá que ser resolvido pelo empresário, tomando este a decisão de efectuar novos investimentos para voltar a rentabilizar a empresa, assegurando o necessário financiamento, para que não existam sobressaltos de tesouraria e mantendo os capitais próprios adequados para o desenvolvimento da actividade.

1 - Artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais: perda de metade do capital social ocorre quando os capitais próprios forem de valor igual ou inferior a metade do capital social.